



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n. 024/2025 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Guataporanga-SP para o exercício de 2026.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito de Nova Guataporanga -SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, para o Exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.063.000,00 (trinta e dois milhões e sessenta e três mil reais), sendo Orçamento Fiscal em R\$ 28.013.000,00 (vinte e oito milhões e treze mil reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

II - receita de órgãos da administração indireta:

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Demonstrativo da despesa

A- despesas por poder e órgão de governo

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), assim discriminados:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

VIII - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores.

§ 2º Excluem-se, ainda, do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, *a reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão*, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 8º - Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 30 de Setembro de 2025

Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

